



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

*Secretaria Municipal da Educação*

## **RESOLUÇÃO SME Nº 23/2024**

***Disciplina a remoção de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano subsequente e dá outras providências correlatas.***

A Secretária Municipal da Educação tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011, artigo 33, parágrafos 3º e 4º e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a realização do concurso de remoção dos cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano de 2025,

### **Resolve:**

**Artigo 1º** - Participam do Concurso de Remoção, o Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico titular de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis.

**Artigo 2º** - A remoção do Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Assis ocorrerá por Classificação ou Permuta.

**§1º** - São critérios para participação do Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico titulares de cargo no Concurso de Remoção por classificação ou permuta:

- I** Não estar readaptado ou em processo de readaptação;
- II** Não ter sido removido por classificação ou permuta no ano de 2023 para o ano de 2024;
- III** Não estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância;
- IV** Não ter sido penalizado por meio de Processo Administrativo Disciplinar;
- V** Estar com toda a prestação de contas organizada dentro dos prazos estabelecidos;
- VI** Estar com a APM e Conselho de Escola regularizado;
- VII** Estar com o checklist da unidade escolar homologado pelo Supervisor de Ensino.
- VIII** Não estar afastado do cargo a qualquer título.

**§2º** - O Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico removido por classificação ou permuta somente poderá participar de novo concurso de remoção ou permuta após o interstício de 3(três) anos.

**Artigo 3º** - A Remoção por permuta ocorrerá em conformidade com o estabelecido na legislação municipal.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

*Secretaria Municipal da Educação*

**Artigo 4º** - A Remoção por Classificação do Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano subsequente, se dará por meio de concurso de Títulos, de Tempo de Efetivo Exercício no Magistério Público Municipal de Assis e de Tempo no cargo de Suporte Pedagógico objeto da remoção (Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico).

## **I – DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 5º** - A inscrição para o Concurso de Remoção se dará em conformidade com o período estabelecido no cronograma publicado pela SME e o processo ocorrerá por intermédio do Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação. O ocupante de cargo da Classe de Suporte Pedagógico deverá realizar a inscrição para o processo de Remoção, observando:

- a) A indicação da Unidade de interesse em Remoção;
- b) A inserção correta dos documentos, em seus campos respectivos para fins de classificação;

## **II – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO**

**Artigo 6º** - A Classificação do candidato para o Concurso de Remoção por Classificação para o ano subsequente será por intermédio de Títulos e Tempo de Serviço avaliado pela Secretaria Municipal da Educação de Assis, de acordo com os documentos apresentados. Serão considerados:

### **I- Tempo de Serviço:**

- a) No Magistério Público Municipal de Assis: 0,007 pontos por dia com data base de 31 (trinta e um) de outubro do corrente ano.
- b) No cargo de Suporte Pedagógico Municipal de Assis, objeto da remoção: 0,005 pontos por dia com data base de 31 (trinta e um) de outubro do corrente ano.

### **II- – Dos Títulos**

- a) Outra Licenciatura desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular: um ponto por Licenciatura, até no máximo um ponto.
- b) Habilitação Pós Pedagogia (a partir da 3ª): meio ponto por habilitação, até no máximo um ponto.
- c) Curso no campo de atuação, no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, promovido por Instituição Oficial reconhecida pelo Ministério da Educação: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

*Secretaria Municipal da Educação*

- d) Curso no campo de atuação, no mínimo de 30 (trinta) horas, promovido pela Secretaria Municipal da Educação de Assis no período de 01/11/2023 a 31/10/2024 não podendo ser computado em duplicidade com as alíneas "f": um ponto por certificado, até no máximo cinco pontos.
- e) Certificado ou comprovante de aprovação em concurso público na área da Educação para cargos da Classe do Suporte Pedagógico, que não seja o utilizado no ingresso do cargo: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.
- f) Cursos de extensão, formação continuada, orientações, seminários e simpósios como participante ou ministrante, no mínimo de 30 (trinta) horas (01/11/2021 a 31/10/2024): 0,25 pontos por certificado, até no máximo um ponto.
- g) Especialização Lato Sensu: dois pontos por certificado, até no máximo quatro pontos.
- h) Diploma de Mestre: seis pontos
- i) Diploma de Doutor: doze pontos - não cumulativo com a alínea "h".

**§1º** - Em todos os certificados e atestados deverão constar a carga horária e o período de realização, sem os quais não serão considerados.

**§2º** - Nos certificados que não possuem o período de realização, será considerada a data de expedição desde que esteja dentro do período vigente.

**§3º** - As declarações de término de curso terão validade de 11 (onze) meses, uma vez que a Portaria Nº 1.095, de 25/10/2018 do Ministério da Educação em seus Arts 18, 19 e 20 determina o prazo total de 120 dias, sendo 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias para a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação e pós-graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

**§4º** - Somente serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais ou Instituições de Ensino reconhecidas pelos órgãos competentes.

**§5º** - O certificado on-line deverá conter o número de autenticação, ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou emitido por Instituições de Ensino Superior, constando período de realização e carga horária.

**§6º** - Não serão aceitos cursos regidos pelo Decreto Presidencial nº 5.154/2004, cursos livres, não reconhecidos pelo MEC.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

*Secretaria Municipal da Educação*

**§7º** - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação do suporte pedagógico, podendo a Ata de Defesa ser aceita para fins de contagem dos títulos.

**§8º** - Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo será sempre 31 (trinta e um) de outubro do ano precedente ao de referência.

**§9º** - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso.
- b) Maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Assis.
- c) Maior número de dependentes (encargos de família).
- d) Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

## **II – DA CLASSIFICAÇÃO**

**Artigo 7º** - A classificação dos inscritos, definida nos termos do artigo anterior, será divulgada de forma *on line*, no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação de Assis e publicada no site da Secretaria Municipal da Educação de Assis.

**§1º** - Da classificação dos inscritos, caberá pedido de recurso dirigido à Secretária Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de publicação da classificação.

**§2º** - No pedido de recurso, o candidato poderá pleitear a revisão de quaisquer dados que julgue incorretos na publicação da sua classificação.

**§3º** - O candidato que não se manifestar no prazo previsto para a interposição dos pedidos de recurso, de que trata o §1º deste artigo, terá seus dados ratificados na forma consolidada, sem possibilidade de qualquer alteração posterior.

**§4º** - O pedido de recurso interposto não terá efeito suspensivo nem retroativo.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

*Secretaria Municipal da Educação*

**§5º** - Encerrado o prazo de interposição de pedidos de recurso, a Secretaria Municipal da Educação fará a publicação da relação dos candidatos que tiveram a classificação alterada em virtude de deferimento do pedido.

**Parágrafo Único:** É vedado anexar ou substituir documentos após o ato da inscrição.

### **III – DAS VAGAS A SEREM OFERECIDAS**

**Artigo 8º** - As vagas relacionadas para o Concurso de Remoção compreenderão as vagas iniciais e as vagas potenciais, sendo:

- a) Iniciais: são as vagas existentes na Rede Municipal de Ensino denominada com o cargo livre, identificadas para Remoção de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, na data base de 31 (trinta e um) de outubro do ano corrente.
- b) Potenciais: são as que surgirão durante o processo de remoção em decorrência da remoção para os cargos livres indicados.

### **IV– DAS INDICAÇÕES**

**Artigo 9º** – O candidato para a indicação de vaga deverá respeitar a compatibilidade de horários, ou seja, cumprir seu horário dentro do atendimento da Unidade Escolar em todas suas rotinas.

**Parágrafo Único:** - A indicação de vagas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O servidor inscrito poderá indicar 01 (uma) ou até 03 (três) opções para remoção entre todas as unidades pertencentes à rede municipal de ensino;
- b) A remoção dar-se-á pela classificação obtida pelo servidor;
- c) Após a indicação da vaga, o candidato não poderá declinar e constituirá sua sede de lotação na Unidade Escolar de sua/ suas indicações;
- d) A vaga deixada pelo (a) candidato (a) será disponibilizada para a etapa seguinte;
- e) Ao término de cada etapa, o processo reiniciará com nova indicação, contendo todas as vagas disponíveis.
- f) No caso do cancelamento da remoção por não cumprir com os critérios estabelecidos no Art. 2º o processo reiniciará contendo todas as vagas disponíveis.

**Artigo 10–** Os resultados serão conhecidos simultaneamente à realização do concurso de remoção.

**Parágrafo Único:** Após a confirmação do resultado da Remoção, o (a) candidato (a) não poderá declinar de sua escolha.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

# *Prefeitura Municipal de Assis*

## *Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

### *Secretaria Municipal da Educação*

**Artigo 11**– A Remoção por Permuta, de forma online no Sistema informatizado da Secretaria Municipal da Educação, será processada por requerimento dos interessados, com anuência da Secretaria Municipal de Educação, após a Remoção por Classificação de acordo com o cronograma.

Parágrafo Único: As vagas permutadas serão definitivas.

#### **V – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

**Artigo 12** – Compete à Secretaria Municipal da Educação, a realização de todas as fases do Concurso de Remoção de que trata essa Resolução e a publicação do cronograma estabelecendo os períodos de: inscrição, recurso, classificação e publicação.

**Artigo 13** - A Secretaria Municipal da Educação poderá cancelar a remoção por classificação ou permuta a qualquer tempo caso seja detectado que o candidato não preenche os requisitos necessários.

**Parágrafo Único:** O diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico que prestar falsa declaração no ato da inscrição da remoção por classificação ou permuta poderá responder administrativamente.

**Artigo 14** - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 15** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a resolução 13/2023.

Assis, 05 de Dezembro de 2024.

DULCE DE ANDRADE ARAÚJO  
Secretária Municipal da Educação



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

*Secretaria Municipal da Educação*

## **ANEXO I**

### **RELAÇÃO DAS VAGAS INICIAIS PARA DIRETOR ESCOLAR**

| <b>UNIDADES ESCOLARES</b>           | <b>VAGAS INICIAIS</b> |
|-------------------------------------|-----------------------|
| Adelina Petrini Bolfarini           | LIVRE                 |
| Alides Celeste Razaboni Carpentieri | LIVRE                 |
| Angelica Amorim Pereira             | -                     |
| Aparecida Manoel da Mota            | -                     |
| Bambalalão                          | -                     |
| Coraly Julia Gonçalves Carneiro     | -                     |
| Darcy Ribeiro                       | -                     |
| Eunice de Lima Silveira             | LIVRE                 |
| Firmino Leandro                     | -                     |
| Guiomar Namó de Mello               | -                     |
| Henrique Zollner Neto               | -                     |
| Hilda Miras Silveira                | -                     |
| João de Castro                      | -                     |
| João Leão de Carvalho               | -                     |
| João Luiz Galvão Ribeiro            | -                     |
| João Mendes Junior                  | -                     |
| José Santilli Sobrinho              | -                     |
| Judith de Oliveira Garcez           | -                     |
| Lucas Thomas Menk                   | LIVRE                 |
| Mafalda Salotti Bartholomei         | -                     |
| Manoel Simões                       | -                     |
| Maria Adilecta Mello Ribeiro        | -                     |
| Maria Amélia Castro Burali          | -                     |
| Maria Clélia de Oliveira Vallim     | LIVRE                 |
| Maria José Chaves                   | -                     |
| Maria José Silva Valverde           | -                     |
| Milton Rocha                        | -                     |
| Nísia Mercadante Canto Andrade      | -                     |
| O Pequeno Polegar                   | -                     |
| Paulo Mattioli                      | -                     |
| Pequeno Aprendiz                    | -                     |
| Rubem Alves                         | -                     |



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

*Secretaria Municipal da Educação*

## **ANEXO II**

### **RELAÇÃO DAS VAGAS INICIAIS PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO**

| <b>UNIDADES ESCOLARES</b>           | <b>VAGAS INICIAIS</b> |
|-------------------------------------|-----------------------|
| Adelina Petrini Bolfarini           | -                     |
| Alides Celeste Razaboni Carpentieri | -                     |
| Angelica Amorim Pereira             | -                     |
| Aparecida Manoel da Mota            | -                     |
| Bambalão                            | -                     |
| Coraly Julia Gonçalves Carneiro     | -                     |
| Darcy Ribeiro                       | -                     |
| Eunice de Lima Silveira             | -                     |
| Firmino Leandro                     | -                     |
| Guiomar Namó de Mello               | -                     |
| Henrique Zollner Neto               | -                     |
| Hilda Miras Silveira                | -                     |
| João de Castro                      | -                     |
| João Leão de Carvalho               | -                     |
| João Luiz Galvão Ribeiro            | -                     |
| João Mendes Junior                  | -                     |
| José Santilli Sobrinho              | -                     |
| Judith de Oliveira Garcez           | -                     |
| Lucas Thomas Menk                   | -                     |
| Mafalda Salotti Bartholomei         | -                     |
| Manoel Simões                       | -                     |
| Maria Adilecta Mello Ribeiro        | -                     |
| Maria Amélia Castro Burali          | -                     |
| Maria Clélia de Oliveira Vallim     | -                     |
| Maria José Chaves                   | -                     |
| Maria José Silva Valverde           | -                     |
| Milton Rocha                        | -                     |
| Nísia Mercadante Canto Andrade      | -                     |
| O Pequeno Polegar                   | -                     |
| Paulo Mattioli                      | -                     |
| Pequeno Aprendiz                    | -                     |
| Rubem Alves                         | -                     |



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

**Prefeitura Municipal de Assis**  
**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**ANEXO III**

**CONCURSO DE REMOÇÃO DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO**

**REMOÇÃO POR PERMUTA**

\_\_\_\_\_ nome do(a)  
candidato (a) RGnº \_\_\_\_\_, admitido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, lotado (a) na (o)  
"\_\_\_\_\_, atuante na  
função de \_\_\_\_\_, no período \_\_\_\_\_ e

\_\_\_\_\_ nome do(a) candidato(a)  
RGnº \_\_\_\_\_, admitido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, lotado(a) na (o)  
"\_\_\_\_\_ atuante na função de  
\_\_\_\_\_, no período \_\_\_\_\_, vem  
requerer de Vossa Senhoria a Remoção Por Permuta.

Nestes termos,  
Pede deferimento

Assis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

( ) DEFERIDO

( ) INDEFERIDO

\_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO